LEI Nº 1693.
DE 25 DE MAIO DE 2011.

"Autoriza o Poder Executivo a receber área em cessão de uso e dá outras providências".

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em cessão de uso uma área de propriedade da ***COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO –CBA.***

Parágrafo Único – A área de que trata essa Lei está especificado nos Memoriais Descritivos, destacada de área maior havida pela CBA por meio de Escritura Pública de Venda e Compra, registrada sobre a Matrícula nº 21.259, lavradas nas fls. 01 a 37, do Livro nº 02, do 1º Cartório de Imóveis de Sorocaba, SP.

Artigo 2º - A área recebida será utilizada exclusivamente para implantação do empreendimento de "Recreação, Paisagístico, Turístico e de Lazer".

Artigo 3º - A implantação do empreendimento de "Recreação, Paisagístico, Turístico e de Lazer" ficarão a cargo exclusivo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, inclusive no que se refere às obras de modificações e preservação que se fizerem necessárias, bem como, a obtenção de autorização junto aos órgãos públicos competentes.

Artigo 4º - As benfeitorias, acessões, modificações e obras que a Prefeitura fizer no imóvel emprestado ficarão incorporadas a este quando de sua restituição, ficando ressalvado que, antes disso e sempre às suas expensas, poderá a Prefeitura removê-las, respondo o imóvel no estado em que o recebeu.

Artigo 5º - O presente comodato terá duração de 20 (vinte) anos, com início na data da assinatura do Contrato de Cessão de Uso a Título Gratuito e o Termo de Cessão de Anuência parte integrante dessa Lei, sendo prorrogável mediante manifestação prévia e escrita de qualquer das partes, desde que com anuência expressa da outra contratante.

Artigo 6º - As despesas com a execução da presente Lei onerarão dotações orçamentária própria consignada no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2011.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração da Prefeitura e afixada no local de costume em 25 de maio de 2011.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração